DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2383/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11349/2014
PROTOCOLO	:	1520861
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PA CASE
CONTRATADA	:	DIMAQ COMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
VALOR INICIAL	:	R$ 54.880,02
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINÁRIAS PARA MÁQUINAS CASE – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2014, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2014 (fls. 205/213).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças de reposição para máquinas case, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 205).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 54.880,02 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 205).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 de junho de 2014 a 20 de dezembro de 2014, conforme definido na Cláusula Quinta (fl. 206).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8550/2015 (fls. 282/287).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC – 1013/2016 (fls. 288/289), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças de reposição para máquinas case, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 205).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 54.880,02 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 205).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 de junho de 2014 a 20 de dezembro de 2014, conforme definido na Cláusula Quinta (fl. 206).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do

instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 286):

Valor Contratado	R$ 54.880,02
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 1.240,20
Valor Final Contratado	R$ 53.639,82
Valor Líquido Empenhado	R$ 53.639,82
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 53.639,82
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 53.639,82

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 286), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 038/2014**, da formalização e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 067/2014**, celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul – MS** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa **Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças LTDA** (CNPJ nº 05.648.756/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 289), *in verbis:*

> Os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 160/2012, Lei Federal n. 4.320/64 e normas regimentais desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II- pela legalidade e regularidade da formalização contratual, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

IV- pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2014, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2014 (fls. 205/213), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., CNPJ/MF nº 05.648.756/0001-65, por seu Representante, Senhor Sadi Ângelo Pazinato, CPF/MF nº 463.808.259-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo

nº 067/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator